



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.589/84 "

- ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ENTIDADES
CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA SEM ,
FINS LUCRATIVOS. -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Es-
pírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentos de tributos municipais as entida-
des consideradas de utilidade pública pelos po-
deres Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, sem fins lucrativos.

Artº 2º - As entidades que preencham os requisitos cons-
tantes do Artº anterior, ficam anistiadas de
todos os débitos porventura existentes para com a municipalidade ,
até a promulgação da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Es-
tado do Espírito Santo, em 08 de novembro de 1984.

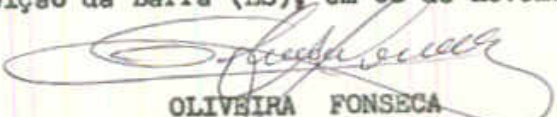

ORIBES STORCH

PREFEITO MUNICIPAL


AMILCHER ROSA

DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Mu-
nicipal de Conceição da Barra (ES), em 08 de novembro de 1984.


OLIVEIRA FONSECA
CHEFE DE GABINETE